



RESOLUÇÃO 03/2022 – CTLU

Dispõe sobre a análise de viabilidade para as atividades existentes registradas como Microempreendedor Individual – MEI que migrarem para outra categoria para a qual seja necessário o licenciamento municipal.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua segunda Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2022, usando de suas atribuições legais previstas no artigo 21 e 154 da Lei 7.888/21;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 4.385/2022, que trata de reconsideração de despacho para análise de viabilidade do sistema Via Rápida Empresas – VRE, indeferida em razão do tipo de atividade não ser permitida no local onde o empreendimento se encontra instalado;

Considerando que a atividade em questão se encontra em funcionamento por estar registrada como Microempreendedor Individual – MEI, para o qual é obtido “Certificado de Condição de Empreendedor Individual”;

Considerando que para o MEI, conforme prevê a Lei Federal nº 13.874, de 20/09/2019 e Resolução CGSIM nº 48, de 11/10/2018, com alterações pela Resolução CGSIM nº 59, de 12/08/2019, o licenciamento pode ser dispensado;

Considerando que a atividade deixou de ser MEI e passou a ser Micro Empresa – ME, sendo necessário o licenciamento municipal;

Considerando que o artigo 128 da Lei 7.888/21 assegura a permanência de usos e atividades regularmente instalados com base em legislação anterior, mesmo que vedados pela citada lei;

Considerando que para que a atividade esteja regularmente instalada ela deve ter passado pelo devido processo de licenciamento.

RESOLVE:

Art. 1º Para as atividades registradas como Microempreendedor Individual – MEI, que tenham sido dispensadas do licenciamento, não se aplica o disposto no artigo 128 da Lei 7.888, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a aprovação de nova lei que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Guarulhos, 17 de fevereiro de 2022.

Gabriel Rodrigues de Arruda
Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU